



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 028 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 028 de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício n.º 3532 /00/GAB/SDE/MJ, de 28.06.2000

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.002128200099

Requerentes: Thomson Financial Services Brasil Ltda. (TFSB) & Primark Corporation

Operação: Realização pela Marquee de uma oferta pública para a aquisição da totalidade das ações ordinárias da Primark

Recomendação: passível de aprovação

Versão: pública

=====

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Thomson Financial Services Brasil Ltda. e Primark Corporation.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Adquirente

A Thomson Financial Services Brasil Ltda. (“TFSB”), com sede em São Paulo, capital, é subsidiária do Grupo Thomson, de nacionalidade canadense, considerado um dos maiores grupos mundiais no ramo de informações especializadas. A TFSB concentra suas atividades na prestação de serviços de análise financeira e econômica para empresas, elaboração de relatórios econômico-financeiros, e acesso a banco de dados econômico-financeiros para bancos comerciais e de investimento. Já o grupo ao qual faz parte atua na área de acesso a banco de dados e informações de suporte para algumas áreas profissionais de alta especialização, quais sejam: jurídico e regulatório, financeiro, educacional, científico e saúde, e comunicação. Este suporte é realizado, respectivamente, pelas seguintes subsidiárias do Grupo: *Law & Regulatory Group, Thomson Financial¹, Thomson Learning, Thomson Reference Scientific & Healthcare, Thomson Newspaper.*

¹ A Thomson Financial, proprietária da TFSB, atua em mais de 70 países, fornecendo serviços de informação e soluções de trabalho para a comunidade financeira mundial.

O faturamento bruto da TFSB no exercício financeiro de 1999 foi de, aproximadamente, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O faturamento do Grupo Thomson no mundo, no mesmo exercício, foi de, aproximadamente, R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais)².

Os sócios-quotistas da TFSB são a Thomson Holding B.V. (98%) e a Thomson Americas B.V. (2%), ambas de origem holandesa.

1.2. Adquirida

A Primark Corporation concentra suas atividades na prestação de informações financeiras e econômicas. É uma empresa de nacionalidade americana que tem sede em 1000 Winter Street Suite 4300N, Waltham, Massachusetts, Estados Unidos da América. A Primark é uma companhia aberta que tem suas ações ofertadas nas Bolsas de Valores de Nova York e do Pacífico. O faturamento global do Grupo foi de aproximadamente US\$495.000.000,00, em 1999.

2. DA OPERAÇÃO

A operação consiste, conforme previsto no Acordo de Fusão, na oferta pública, pela Marquee – sociedade sem atividades operacionais, constituída com a finalidade de realizar oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias da Primark Corporation. Tal oferta foi realizada em 14 de junho de 2000. A operação foi realizada no exterior, por meio de transação entre dois grupos que detêm participação em sociedades que operam no Brasil. O acordo de Fusão foi firmado pelas partes em 5 de junho de 2000. A Marquee propôs em oferta pública a aquisição das ações ordinárias da PC, oferecendo por cada ação ordinária o valor de US\$38,00, resultando num valor acionário total de O objetivo da oferta pública é adquirir as ações ordinárias da Primark. Por meio dessa operação, o exercício de poder controle da

² Valores informados pelas requerentes em resposta ao anexo I da Resolução nº 15/98 do CADE.

Primark deverá ser transferido à TTC. A seguir, Marquee e PC se fundirão, de modo que restará apenas uma sociedade, controlada diretamente pela TTC.

O ato de concentração em questão foi apresentado pela adquirente à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça em 07/06/2000, de forma tempestiva, *dentro do prazo legal previsto pelo artigo 54 da Lei nº 8.884/94*.

A submissão do presente ato aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ocorreu, segundo as requerentes, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, tendo em vista o faturamento mundial do Grupo Thomson no exercício financeiro de 1999 (aproximadamente 12 bilhões de reais).

A transação ora analisada tem lugar no mercado de prestação de serviços de informações financeiras. A TTC atua globalmente nas áreas de informações eletrônicas e na prestação de serviços de uso profissional. As atividades da TTC (realizadas por diversas subsidiárias do Grupo Thomson) concentram-se na prestação de serviços de informação nas áreas jurídicas e regulatórias, financeiras, educacionais, científicas e saúde e comunicação.

A Primark, por sua vez, tem por principal atividade a prestação de serviços de informação, porém de natureza estritamente econômico-financeira e de pesquisa de mercado. Tais informações consistem primordialmente na elaboração de estimativas de ganhos futuros e relatórios de pesquisa de mercado em formato eletrônico. O I/B/E/S, banco de dados da Primark é um mecanismo analítico, provendo acesso aos seguintes dados: (i) estimativas individuais de ganhos futuros, preparados por profissionais e instituições do mercado financeiro; e (ii) estimativas consensuais de ganhos futuros preparados pelos profissionais e instituições do mercado financeiro. O programa de acesso ao banco de dados é denominado Active Express, que é um mecanismo analítico. Além disso, desde o início deste ano (2000), fornece relatórios de pesquisa de mercado elaborados por profissionais e instituições do mercado financeiro para seus clientes institucionais no Brasil.

O banco de dados da Thomson, First Call, provê a entrega de relatórios de pesquisa de corretores, com notas desses mesmos corretores para seus clientes institucionais. Além disso, coleta estimativas individuais de ganhos futuros de corretores

e entrega-os aos seus clientes. Esse banco de dados também provê acesso, a título de complementação das informações financeiras e informações corporativas. Em ambos os casos estas estimativas de ganhos futuros e relatórios de pesquisa de mercado são fornecidos a instituições financeiras, administradores de carteiras e departamentos financeiros de empresas multinacionais no Brasil. Esses clientes se utilizam dessas informações para sopesar sua estratégia de investimentos futuros.

Estas estimativas de ganhos futuros e os relatórios de pesquisa de mercado também são desenvolvidos por corretores (normalmente bancos de investimento). Em alguns casos são fornecidas gratuitamente para seus clientes. Quando esses corretores fornecem estimativas de ganhos futuros gratuitamente eles estão se utilizando das mesmas como instrumentos de marketing. Os investidores podem obter essas estimativas de ganhos futuros e esses relatórios de pesquisa de mercado diretamente dos corretores ou através do acesso ao banco de dados das partes ou de seus competidores. A diferença em relação às diversas fontes gratuitas é que os produtos IBES e First Call seguem a seguinte metodologia: elaboram-se, entre os analistas de mercado, relatórios de recomendações de empresas. Estes relatórios são disponibilizados para o público e seus principais dados são usados para indicar qual o consenso de mercado para determinada ação, o que vai indicar estimativas de ganhos futuros segundo os analistas de mercado.³ Por outro lado estes bancos de dados também compõem, sem nenhuma alteração, outros bancos de dados como por exemplo o Compustat da empresa Mc-Graw-Hill, podendo ser acessados por qualquer cliente mediante o pagamento de uma taxa adicional por parte dos consumidores. Podem também compor de forma parcial outros produtos oferecidos por esta empresa.⁴ Semelhante relação existe entre as partes e empresas como a Bloomberg, Reuters e outras.⁵

3. Recomendação

³ Conforme resposta ao Ofício 3503/COGSE/SEAE/MF

⁴ Conforme resposta ao Ofício 3297/COGSE/SEAE/MF

⁵ Conforme resposta ao Ofício 3289/3296/COGSE/SEAE/MF

As estimativas de ganhos futuros fornecidas pelas partes são, em grande medida, complementares pois (i) First Call é conhecida como tendo um grande acervo de dados do mercado financeiro norte-americano, enquanto I/B/E/S é conhecida como tendo um grande acervo de dados internacionais (entende-se por internacionais os dados referentes a outros mercados que não os E.U.A; e ii) I/B/E/S atende, especificamente, à necessidade dos usuários que requerem um instrumento analítico, por outro lado, First Call atende basicamente à necessidade dos usuários que requerem informação em tempo real. Segundo um dos clientes⁶ de uma análise comparativa das informações disponibilizadas pelas duas empresas, foi possível concluir que há uma considerável complementariedade quanto às fontes de estimativas de lucros: cerca de 40% dos dados (empresa, ano, contribuidor) são comuns, 40% exclusivos da Primark e 20% exclusivos da First Call. Por outro lado, tal complementariedade pode ser verificada também no aspecto do produto que diz respeito ao seu grau de regionalização. Neste sentido, pôde-se observar⁷ que apenas a Primark teria um serviço cuja especificidade permitiria classificá-lo como um produto que compete no mercado nacional, por se destinar, exclusivamente, às necessidades específicas de investidores brasileiros.

A provisão de estimativas de ganhos futuros e relatórios de pesquisa de mercado têm lugar em um ambiente de mercado, tanto no Brasil como no mundo, caracterizado pelas seguintes condicionantes: (i) os principais usuários da estimativa de ganhos futuros e de relatórios de pesquisa de mercado no Brasil e em outros países são normalmente empresas de porte considerável, como instituições financeiras (bancos comerciais e de investimentos), administradores de carteiras, corretores e departamentos financeiros de empresas multinacionais; (ii) os fornecedores de estimativas de ganhos futuros e de relatórios de pesquisa de mercado estão atuando globalmente.

As estimativas de ganhos futuros preparadas por profissionais e instituições do mercado financeiro, que têm fontes próprias de informações, estão freqüentemente disponíveis em âmbito mundial, incluindo os web sites dos profissionais

⁶ Conforme resposta ao Ofício 4635/COGSE/SEAE/MF.

⁷ Conforme resposta ao Ofício 2572/COGSE/SEAE/MF.

e instituições do mercado financeiro. No entanto, existe uma despesa significativa, associada à produção e fornecimento de estimativas consensuais de ganhos futuros relacionadas com o processo de agregação, que envolve a coleta e a agregação das estimativas individuais de ganhos futuros dos profissionais e instituições do mercado financeiro.

Segundo a percepção de alguns competidores, produtos “equivalentes” aos oferecidos pelas partes podem também ser obtidos de empresas localizadas fora do país através de conexão remota, com a mesma facilidade de acesso, qualidade e preço. A conexão remota (via internet) permite que se acesse o programa, de qualquer parte do mundo, sem que haja necessidade de instalação local. O processo consiste, apenas, em utilizar uma senha para entrar no produto através da Internet.⁸

Por fim, cabe assinalar que o faturamento da Thomson Financial Services Brasil Ltda, resultante das vendas nesse mercado foi de apenas R\$...., em 1999. A Primark atua nesse mercado através de sua subsidiária, Primark do Brasil S/C Ltda, perfazendo um total de vendas na ordem de apenas R\$...

(setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Ante todo o exposto, entendemos que a operação não acarreta restrição ou prejuízo à concorrência, sendo, portanto, sob esse ponto de vista, passível de aprovação.

⁸ Conforme resposta aos Ofícios 3288/3289/COGSE/SEAE/MF

À apreciação superior.

ROSEMARY DE OLIVEIRA FERREIRA

Técnico

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo,

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico